



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 913/2022

de 03 Outubro de 2022.

“Regulamenta a utilização de vagas destinadas aos idosos e pessoas com deficiência e, institui o cartão de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência – CEIPED e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 03/10/2022.


Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

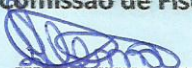
Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 913/2022 “Regulamenta a utilização de vagas destinadas aos idosos e pessoas com deficiência e, institui o cartão de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência – CEIPED e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 03/10/2022.

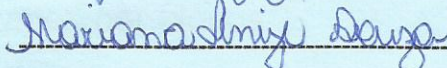
1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.


Karoline Muniz Santos

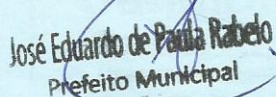

Rosângela de Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



Rui Henrique Santa


Marcomarina de Souza


Ana Karoline Muniz Santos


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 04/10/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 03/10/2022
C. Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº. 913/2022 de Setembro de 2022.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEIPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Couto de Magalhães de Minas, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 10.741/2004 - Estatuto do Idoso, que assegura a reserva, para os idosos, nos termos da lei, de 5% (cinco por cento) das vagas, nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.084/2000, que traz prioridade para pessoas com deficiência, e visando garantir melhor atendimento e comodidade para estes

Considerando que a Resolução nº. 303 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN uniformizou, em âmbito nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Sancionado

Em 04/10/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Considerando que estas vagas visam a uma melhoria na qualidade de vida dos idosos e das pessoas com deficiências, e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, propõe-se o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e com deficiências, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

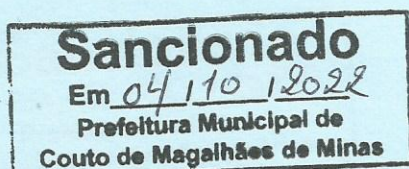
§ 1º. A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso e pessoas com deficiências - CEIPED, a ser emitido pela Secretaria de Assistência Social;

§ 2º. Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente;

§ 3º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º. Visando facilitar a visualização pela Autoridade fiscalizadora, deverá o órgão expedidor da CEIPED, fornecer o Cartão de identificação e autorização para estacionamento em vagas prioritárias, a ser colocado junto ao veículo.

Art. 2º. Aos portadores da CEIPED fica assegurada, gratuitamente, a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Art. 3º. Para o fornecimento do cartão CEIPED, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário em anexo, com cópia da carteira de identidade ou documento equivalente ou do seu representante legal, quando for o caso, juntamente com o devido instrumento de representação e cópia de comprovante de residência.

§ 1º. Entende-se por representante do idoso ou de pessoa com deficiência, para fins desta Lei, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade.

§ 2º. O cartão CEIPED será fornecido apenas a moradores do Município de Couto de Magalhães de Minas.

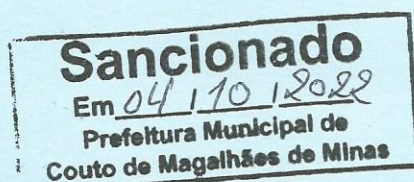
Art. 4º. Poderá ser emitida segunda via do cartão CEIPED, em caso de troca de veículo, inutilização, perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do requerente, ou de seu representante legal.

Parágrafo Único. Nos casos de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado boletim de ocorrência e, em caso de dano, o cartão danificado.

Art. 5º. As autorizações não terão prazo de validade.

Art. 6º. Somente terá validade o cartão CEIPED original, que deverá ser obrigatoriamente colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7º. O cartão CEIPED, instituído através desta Lei, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos usados com prioridades.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Art. 8º. O cartão CEIPED poderá ser requerido diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. O desrespeito ao disposto nesta Lei, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator a medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

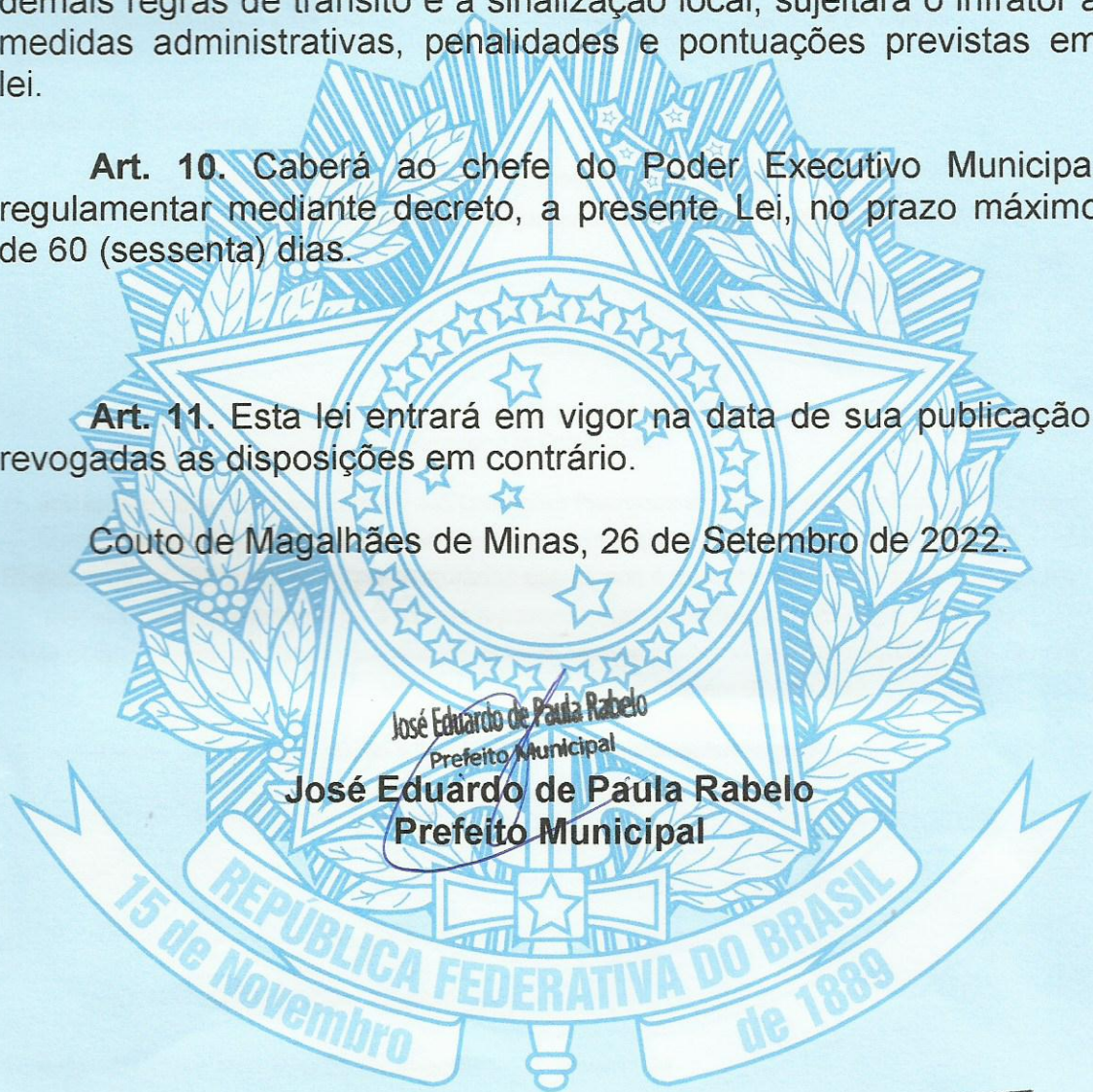
Art. 10. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar mediante decreto, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 26 de Setembro de 2022.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



Sancionado
Em 04/10/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas